

Prefeitura Municipal de Rincão
Estado de São Paulo

LEI Nº 52

Em 23 de maio de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Serão obrigatoriamente inscrito no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para obtenção de pecúlio aos seus beneficiários e direito as demais vantagens pelo mesmo concedidas, todos os funcionários municipais, de mais de dezoito até cinquenta anos de idade, nomeados para o exercício permanente de cargo criado por lei, excetuados os já filiados a Institutos de Previdência federais ou municipais.

Artigo 2º - As inscrições obedecerão as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 10.291 de 10 de junho de 1939, para os funcionários estaduais, e as respectivas contribuições far-se-ão por meio de desconto em folhas de pagamento.

Artigo 3º - A fim de ser assegurada, pelo Instituto, aos funcionários municipais a aposentadoria em idênticas condições da dos servidores estaduais, o Município concorrerá com a contribuição a razão de seis por cento (6%) sobre os vencimentos mensais dos funcionários nomeados desta data em diante.

Pfo. Único – Para atender aos encargos decorrentes deste artigo, serão consignadas nos orçamentos futuros as dotações necessárias, sendo que para os de exercício em curso, será oportunamente providenciada a abertura de credito especial correspondente.

Artigo 4º - Até o dia quinze (15) de cada mês, a Tesouraria recolherá aos cofres do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, as rendas arrecadadas na forma estabelecida nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 23 dias do mês de maio de 1952 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Dois).

Joaquim Vieira Moura Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Ignácio Miguel Tedde
Contador-Secretário